



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº. 2.649/2011

DISPÕE SOBRE A POLITICA DE INCENTIVO AO DESPORTO E ATLETISMO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO, ATLETISMO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – É instituída a política Municipal de Incentivo ao Desporto e Atletismo, que consiste no apoio a entidades esportivas e atletas do município, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, para:

- I-** Melhorias na infra-estrutura de sedes sociais e esportivas;
- II-** Aquisição e fornecimento de materiais esportivos e equipamentos;
- III-** Custeio de despesas com inscrição, deslocamentos e alimentação de atletas e comissões técnicas para participação em eventos e competições, municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- IV-** Custeio de despesas com arbitragens em eventos esportivos oficiais ou reconhecidos de interesse público;
- V-** Custeio de Despesas com Deslocamentos e Alimentação e manutenção de atletas do município em escolas ou equipes esportivas.
- VI-** Outras despesas definidas como de interesse público pelo Conselho Municipal do Desporto.

Parágrafo Único – A concessão de qualquer dos incentivos estabelecidos neste artigo se dará por ato formal do Prefeito Municipal, vinculada à deliberação e aprovação do Conselho Municipal do Desporto de pedido formal.

Art. 2.º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Do Desporto e Atletismo de Crissiumal, vinculado à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, destinado ao custeio das ações estabelecidas no art. 1.º desta Lei.

Art. 3º. – A Receita 16.00.19.00 - SERVICOS RECREATIVOS E CULTURAIS-FDO. MUN. DESPORTO E ATLETISMO, será constituída com as seguintes receitas financeiras do Fundo de Desenvolvimento do Desporto e Atletismo de Crissiumal, englobado no Recurso Vinculado específico nº. 1200 FDO.MUN.INCENTIVO AO DESPORTO E ATLETISMO, conforme descrição abaixo:

- I.** De arrecadação de taxas de utilização de Ginásios Esportivos;
- II.** Dotações consignadas anualmente no Orçamento e verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- III. Oriundos de operações de crédito e da aplicação no mercado financeiro;
- IV. Provenientes do reembolso dos financiamentos concedidos;
- V. Captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre o Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;
- VI. Doações em moeda corrente ou produto físico de qualquer natureza, de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- VII. Da arrecadação com prestação de serviços bem como as receitas de promoção de eventos.
- VIII. Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo Único – Os recursos do fundo serão movimentados em conta bancária específica no vínculo nº. 1200 e seus saldos existentes aos finais de exercícios serão transferidos como superávit financeiro para abertura de créditos nos exercícios seguintes.

Art. 4º. - O Fundo de Desenvolvimento do Desporto e Atletismo de Crissiumal, será administrado por um Conselho de Administração com função normativa e deliberativa, assim constituído:

- I. Secretário Municipal da Educação;
- II. Secretário Municipal da Fazenda;
- III. Presidente da Liga Municipal de Árbitros;
- IV. Presidente do Conselho Municipal de Desporto;
- V. Representante Indicado pela Câmara Municipal de Vereadores;
- VI. Presidente ou seu representante do Tupi Futebol Clube;
- VII. Presidentes ou seus representantes de clubes de futebol que tenham participado dos campeonatos varzeanos realizados no ano anterior em suas diferentes categorias ou modalidades.
- VIII. Um integrante de cada Órgão De Imprensa que notadamente atua na Área Esportiva (Jornal A Notícia, Celeiro Colonial, Radio Metrópole, Radio Comunitária e Guia Crissiumal)
- IX. Um representantes de cada modalidade esportiva praticada no município. (futebol, voleibol, bochas, bolãozinho, bolão, canastra, lutas marciais e outras.

§ 1º - O Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento do Desporto e Atletismo de Crissiumal contará com um Comitê Executivo, a ser instituído através de Portaria do Poder Executivo Municipal, constituído de 06 (seis) membros, sendo: Presidente, Vice Presidente, Secretário e Vice Secretário Tesoureiro e Vice Tesoureiro.

§ 2º - A presidência do Conselho será exercida pelo **Presidente do CMD** e, no seu impedimento pelo Secretário Municipal da Educação e os demais membros serão definidos pelo Conselho dentre seus membros.

§ 3º - Cada membro do Conselho de Administração indicará seu suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 01 (um) ano, permitida sua recondução por igual período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 5º. - O Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento do Desporto Atletismo e Lazer de Crissiumal elaborará no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, sua regulamentação que, após a sua aprovação pelo Poder Executivo Municipal, regulará a organização, administração e forma de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Do Desporto e Atletismo.

Art. 6º. – Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com a seguinte caracterização:

06.05.27.812.0126.2.165 - FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESPORTO E ATLETISMO (META 06.31).

3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.....R\$ 500,00

3.3.90.31.04 – Premiações Desportivas.....R\$ 1.000,00

3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.....R\$ 500,00

3.3.90.39.99.07 – Outros Serviços.....R\$ 3.000,00

Parágrafo Único – A Prefeitura colocará a disposição na conta vinculada o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), proveniente do recurso livre, para dar início dos trabalhos do referido Fundo. Servirão de fonte os recursos decorrentes do superávit financeiro, recurso livre, do Balanço do exercício de 2.010.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 06 dias do mês de setembro de 2.011.

SERGIO DRUMM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Pedro Emilio Massmann
Secretario Municipal de Administração